



Prefeitura Municipal de Matipó

CEP 35367-000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.594

"REAJUSTA VALORES DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS QUE MENCIONA"

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores dos aluguéis dos imóveis, nos termos da Lei nº1.584, de 26 de fevereiro de 1993, conforme segue:

I - Imóvel com 02(dois) pavimentos, sito à Av. Salvador Sabino, com o valor de R\$10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil cruzeiros) mensais;

II - Imóvel sito à Rua Dr. Agenor Salgado, 01(um) andar, no valor de R\$8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros) mensais;

III - Imóvel sito à Rua Nossa Senhora da Conceição térreo, no valor de R\$12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - Os valores supra citados serão reajustados quadrimestralmente, pelos índices oficiais.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a efetivar o pagamento de luz e água dos respectivos imóveis, retroagindo os efeitos deste artigo a 01 de fevereiro de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art.1º, da Lei nº1.584, de 26 de fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Matipó, 29 de julho de 1993.


Wilson Linhares Fraga

PREFEITO MUNICIPAL